



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



1991 2006 -

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SENADO FEDERAL E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
RORAIMA

O SENADO FEDERAL, pela sua SECRETARIA ESPECIAL COMUNICAÇÃO SOCIAL-SECS, com sede no Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes, em Brasília DF, CEP 70 165-900, CNPJ/MF 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor Agaciel da Silva Maia, doravante denominado SENADO e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, CNPJ/MF nº 34.792.077/0001-63, situada na Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto, Boa Vista, Roraima, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Roberto Ramos Santos, Cédula de Identidade nº 2044695 SSP/PE e CPF/MF nº 233.221.444-53 doravante denominada UFRR, através do NÚCLEO DE RADIO E TV DA UFRR, representado pelo seu Diretor Mauricio Elias Zouein, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei 8.666/93 e pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o compartilhamento da torre de rádio e televisão da UFRR, e sua área física adjacente, localizada na cidade de Boa Vista - RR, de modo a viabilizar a retransmissão dos sinais da TV Senado e Rádio Senado, em UHF/VHF e FM/AM.

Procuradoria Jurídica
UFRR
11/10/2006

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO

Compete ao SENADO arcar com todos os custos financeiros decorrentes

- a) da aquisição e instalação dos equipamentos
- b) do consumo de energia elétrica e outros insumos gerados pelo uso dos equipamentos e instalações,
- c) da manutenção, vigilância e limpeza dos equipamentos,
- d) taxa de uso da área cedida,
- e) taxa de serviços de engenharia e obras, quando necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA UFRR

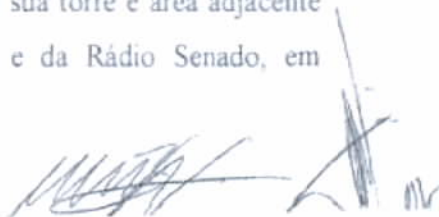
São atribuições da UFRR

- I - colaborar na fiscalização, guarda e no zelo dos equipamentos;
- II - permitir o acesso de técnicos autorizados pelo Senado Federal, para realizar inspeções periódicas no local, a fim de verificar o bom funcionamento dos equipamentos e sua preservação,
- III - prestar informações técnicas necessárias ao compartilhamento da torre e área adjacente;
- IV - comunicar ao Senado Federal a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que envolvam os equipamentos da TV Senado e/ou da Rádio Senado

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Senado Federal instalará, na área definida neste convênio, retransmissores, antenas e demais equipamentos da TV Senado e da Rádio Senado necessários à captação e retransmissão dos seus sinais

PARÁGRAFO SEGUNDO - A UFRR disponibilizará na sua torre e área adjacente espaço necessário à instalação dos equipamentos da TV Senado e da Rádio Senado, em condições técnicas adequadas.



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos decorrentes deste convênio serão detalhados em instrumento específico, após verificação das condições físicas onde serão instalados os equipamentos da TV Senado e da Radio Senado, e correrão em rubrica orçamentária do Senado Federal

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 60 meses a contar da data da conclusão das instalações dos equipamentos, podendo ser alterado, mediante termo aditivo, a critério dos convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar

I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência,

II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelos convenentes, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.



Procuradoria Jurídica
11/12/93

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

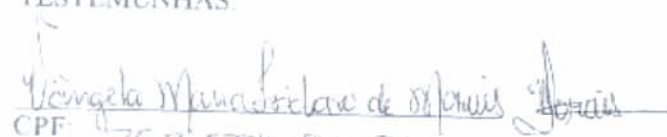
Brasília, 22 de agosto 2006.

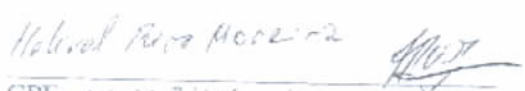

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor - Geral do Senado Federal


ROBERTO RAMOS SANTOS
Reitor da UFRR
Mangé Alves Bezerra Júnior
Pro-Reitor de Fam. e Desenv. Social no
exercício da Reitoria/UFRR


MAURÍCIO ELIAS ZOUEN
Diretor do Núcleo de Rádio e TV

TESTEMUNHAS:


Vângela Muniz Ribeiro de Sousa
CPF: 263 554 183 - 34


Natália Rosa Moreira
CPF: 11466 7441 - 04


Procurador Jurídico
UFRR